



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI N° 450/2020  
de 16 de outubro de 2020

**Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Igreja Nova, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2°** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

**Parágrafo único** - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o valor duodecimal for repassado pelo município.

**Art. 3°** - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

**Art. 4°** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mesmo período em que for reajustado os salários dos servidores, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 5º** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 6º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Parágrafo único** - Para custear despesas decorrentes ao exercício da Atividade Parlamentar, os vereadores poderão ser indenizados de despesas concernentes a serviços não disponibilizados pela Câmara, conforme definido em lei específica.

**Art. 7º** - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

subsídio mensal no percentual de 10% (dez por Cento), por ausência.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, para Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo Municipal, durante o recesso parlamentar, para deliberar matéria de seu interesse, ficando assegurada a remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por Sessão Extraordinária, valores, que serão repassados pelo Executivo e pagos àqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

**Art. 9º** - Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Parágrafo único** - A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias, importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Verônica Dantas Lima e Silva**  
Prefeita